



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2021.05.31.01
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.05.10.01-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS - ME,
CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001 – 59, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa Sra. ARABELLA PEREIRA ROSENO, doravante denominados de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante J. C. D. DE VASCONCELOS – ME, com sede na cidade de CATARINA/CE, à Rua Elizeu Pedrosa nº 16 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.875.169/0001-98, representada pelo Sr. Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos, inscrito(a) no CPF nº 024.372.293-10, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.05.10.01, Processo n.º 2021.05.10.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.1 Mediante PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços N.º 2021.05.10.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MED.	FUNDEB	SECRETARIA	ENSINO INFANTIL	QUANTOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA TELEFONICA COM INDICE ALFABETO AZ	UNIDADE	8	2	2	12	POMBO	R\$ 12,50	R\$ 150,00
2	ALFINETE DE CABEÇA - CAIXA DE ALFINETE COM CABEÇA PARA FLANEOGRAFO E OUTROS FINS COLORIDO	CAIXA	8	4	2	14	IARA	R\$ 1,50	R\$ 21,00
3	ALFINETE DE COSTURA EM MATERIAL METALICO	CAIXA				0	IARA	R\$ 2,90	R\$ -
4	ALFINETE TIPO PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40	30	40	110	IARA	R\$ 2,50	R\$ 275,00
5	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	10	10	4	24	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 50,40
6	ALMOFADA PARA CARIMBO DIVERSAS CORES	UNIDADE	10	10	4	24	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 50,40
7	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PORTA PINCEL	UNIDADE	50	10	50	110	RADEX	R\$ 2,50	R\$ 275,00
8	APONTADOR DE LÁPIS METAL OU PLASTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	100	50	100	250	CIS	R\$ 0,10	R\$ 25,00
9	BALÕES, BEXIGAS, EM LATEX TAMANHO 7 DIVERSAS CORES	PACOTE	20	10	20	50	SÃO ROQUE	R\$ 2,50	R\$ 125,00
10	BARBANTE DE ALGODÃO ROLO COM 100M	ROLO	6	4	2	12	EUROROMA	R\$ 8,10	R\$ 97,20
11	BARBANTE DE SISAL ROLO COM 50M	ROLO	6	4	2	12	CASA DAS CORDAS	R\$ 6,50	R\$ 78,00

10/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, 7,5mm X 30cm PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	20	10	20	50	CIS	R\$ 28,19	R\$ 1.409,50
13	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 11,2mmX 30cm, PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	20	10	20	50	CIS	R\$ 28,19	R\$ 1.409,50
14	BOLA DE ISOPOR G	UNIDADE	20	10	20	50	SIMPLES	R\$ 12,99	R\$ 649,50
15	BOLA DE ISOPOR M 75MM	UNIDADE	20	10	20	50	SIMPLES	R\$ 7,85	R\$ 392,50
16	BOLA DE ISOPOR P 15MM	UNIDADE	20	10	20	50	SIMPLES	R\$ 6,99	R\$ 349,50
17	BORRACHA BRANCA, TIPO BORRÃO	CAIXA	50	30	50	130	CIS	R\$ 9,50	R\$ 1.235,00
18	BORRACHA TIPO PONTEIRA, ADICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	30	50	130	CIS	R\$ 9,90	R\$ 1.287,00
19	CADERNO 10 MATERIAS, CAPA DURA 200FOLHAS	UNIDADE	80	50	50	180	NORMA	R\$ 7,99	R\$ 1.438,20
20	CADERNO 1 MATERIAS, CAPA DURA 80 FOLHAS	UNIDADE	80	50	50	180	NORMA	R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
21	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS	UNIDADE	80	50	50	180	NORMA	R\$ 1,50	R\$ 270,00
22	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	20	20	20	60	ACP	R\$ 5,60	R\$ 336,00
23	CALCULADORA DE MESA 12DIG	UNIDADE	10	6	4	20	CIS	R\$ 12,50	R\$ 250,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	40	40	40	120	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 2.652,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	30	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 663,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	30	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 663,00
27	CANETA HIDROGRÁFICA, ESTOJO COM 12 CORES, PACOTE COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	30	CIS	R\$ 2,80	R\$ 84,00
28	CARTOLINA COLORIDA 50X66cm, DIVERSAS CORES	UNIDADE	60	40	50	150	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 67,50
29	CARTOLINA DUPLA FACE 50x66cm, CORES VARIADAS	UNIDADE	60	40	50	150	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 67,50
30	CD-R, VIRGEM 12X, 700 MB	UNIDADE	30	30	20	80	INBEST	R\$ 1,00	R\$ 80,00
31	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 2/0	CAIXA	80	80	80	240	CIS	R\$ 1,00	R\$ 240,00
32	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 3/0	CAIXA	80	80	80	240	CIS	R\$ 1,20	R\$ 288,00
33	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 4/0	CAIXA	100	100	100	300	CIS	R\$ 1,25	R\$ 375,00
34	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 6/0	CAIXA	80	80	80	240	CIS	R\$ 1,35	R\$ 324,00
35	COLA BRANCA 01KG	UNIDADE	20	15	20	55	GLINORTE	R\$ 9,99	R\$ 549,45
36	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	20	15	20	55	GLINORTE	R\$ 1,20	R\$ 66,00
37	COLA COLORIDA COM GLITER (06 CORES DIFERENTES), TUBO COM 23G, PACOTES COM 6 CORES DIFERENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	6	10	2	18	GLINORTE	R\$ 5,55	R\$ 99,90
38	COLA DE ISOPOR 90G	UNIDADE	30	20	20	70	GLINORTE	R\$ 1,50	R\$ 105,00
39	COLA DE SILICONE LIQUIDA, CAIXA COM 24 UNIDADES, 54g CADA UNIDADE	CAIXA	6	5	2	13	GLINORTE	R\$ 75,99	R\$ 987,87
40	COLA DE ISOPOR 850G	UNIDADE	20	20	20	60	GLINORTE	R\$ 18,10	R\$ 1.086,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

41	COLECIONADOR EM MATERIAL PLASTICO, COM ELASTICO, NAS DIMENSÕES 297x420mm	UNIDA DE	60	60	40	160	ACP	R\$ 1,99	R\$ 318,40
42	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	20	20	15	55	CIS	R\$ 10,99	R\$ 604,45
43	DVD REGRAVÁVEL C/ CAPA TUBO C/ 25 UNIDADES	UNIDA DE	30	30	20	80	INBEST	R\$ 1,70	R\$ 136,00
44	E.V.A, DIVERSAS CORES TAMANHO 600X400X2mm	UNIDA DE	80	80	80	240	PLAST	R\$ 1,50	R\$ 360,00
45	E.V.A COM GLITER, DIVERSAS CORES, 600X400X2mm	FOLHA	60	40	40	140	PLAST	R\$ 2,50	R\$ 350,00
46	ENVELOPE OFÍCIO PEQUENO COM 250UNIDADES	CAIXA	30	30	30	90	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 2.205,00
47	ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO 229X324MM TAMANHO A4 COM 100 UNIDADES	CAIXA	30	30	30	90	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 2.205,00
48	ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAM. GRANDE	CAIXA	30	30	30	90	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 2.205,00
49	ESPETO PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO PACOTE COM 100 PALITOS	PACOTE				0	COMUM	R\$ 4,50	R\$ -
50	ESTILETE ESTREITO, PLASTICO COM 12 UNIDADES	CAIXA	20	10	10	40	LYKE	R\$ 11,99	R\$ 479,60
51	ESTILETE LARGO, PLASTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	30	LYKE	R\$ 25,99	R\$ 779,70
52	EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL AÇO	CAIXA	10	10	10	30	ACC	R\$ 2,50	R\$ 75,00
53	FITA ADESIVA GOMADA	UNIDA DE	100	100	60	260	COREPLAST	R\$ 9,90	R\$ 2.574,00
54	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA	UNIDA DE	50	50	50	150	COREPLAST	R\$ 1,50	R\$ 225,00
55	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDA DE	100	100	60	260	ADERE	R\$ 2,99	R\$ 777,40
56	FITA CREPE COLORIDA	UNIDA DE	50	50	50	150	ADERE	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
57	GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100	40	80	220	DELTA	R\$ 1,50	R\$ 330,00
58	GIZ ESCOLAR COLORIDO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	10	40	100	DELTA	R\$ 1,50	R\$ 150,00
59	GIZ DE CERA GRANDE 6 CORES	CAIXA	50	20	50	120	DELTA	R\$ 1,20	R\$ 144,00
60	GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO FUNDIDO 100 FOLHAS	UNIDA DE	12	10	4	26	JOCAR	R\$ 39,55	R\$ 1.028,30
61	GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPO 26/6	UNIDA DE	20	20	20	60	JOCAR	R\$ 9,10	R\$ 546,00
62	GRAMPO 26/6	CAIXA	20	20	20	60	CIS	R\$ 3,99	R\$ 239,40
63	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/13	CAIXA	20	20	20	60	CIS	R\$ 3,99	R\$ 239,40
64	GRAMPO PRA GRAMPEADOR 23/10	CAIXA	20	20	20	60	CIS	R\$ 3,99	R\$ 239,40
65	GUILHOTINA BASE EM AÇO 30CM PAPEL A4, ATE 10 FOLHAS COM TRAVA	UNIDA DE				0	C.OFFICE	R\$ 139,00	R\$ -
66	ISOPOR GROSSO 10 X 50 X 100	UNIDA DE	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 338,00
67	ISOPOR GROSSO 15 X 50 X 100	FOLHA	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,65	R\$ 344,50
68	ISOPOR FINO 20 X 50 X 100	FOLHA	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,70	R\$ 351,00
69	ISOPOR FINO 10 X 50 X 100	UNIDA DE	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,50	R\$ 325,00
70	ISOPOR GROSSO - 20 X 50 X 100	UNIDA DE	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 338,00
71	ISOPOR MÉDIO 15X50X100	UNIDA DE	40	40	50	130	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 338,00

Handwritten signature and date:
17/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

72	LÁPIS COMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	200	100	200	500	LEO E LEO	R\$ 15,99	R\$ 7.995,00
73	LAPIS DE COLORIR, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50	20	100	170	GIOTO	R\$ 2,30	R\$ 391,00
74	LIGA, ELASTICO EM LATEX-SILICONE PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3	2	4	9	MERCUR	R\$ 3,10	R\$ 27,90
75	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	30	20	10	60	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 546,00
76	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	15	10	15	40	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 364,00
77	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	10	10	10	30	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 273,00
78	MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	30	DESART	R\$ 12,00	R\$ 360,00
79	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS	UNIDADE	100	40	80	220	BIC	R\$ 3,10	R\$ 682,00
80	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES DIVERSAS CORES	CAIXA	30	4	30	64	LEO E LEO	R\$ 1,99	R\$ 127,36
81	PALITOS DE PICOLE MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	8	2	6	16	COMUM	R\$ 3,50	R\$ 56,00
82	PAPEL 40 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PACOTE	60	30	20	110	CHAMEQUINHO	R\$ 4,99	R\$ 548,90
83	PAPEL 60 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PACOTE	60	30	20	110	FILIPINHO	R\$ 5,00	R\$ 550,00
84	PAPEL A4, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	100	100	100	300	REPORT	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
85	PAPEL CARBONO, CAIXA COM 100 FOLHAS TIPO MONOFACE	CAIXA				0	CIS	R\$ 21,99	R\$ -
86	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50	50	50	150	VMP	R\$ 0,59	R\$ 88,50
87	PAPEL DUPLEX (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50	50	50	150	ABC	R\$ 0,59	R\$ 88,50
88	PAPEL FOTOGRÁFICO COR BRANCO BRILHANTE 10MM, 150MM PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	30	20	20	70	OFF PAPER	R\$ 15,90	R\$ 1.113,00
89	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	50	50	50	150	WYDA	R\$ 0,59	R\$ 88,50
90	PAPEL MADEIRA TAMANHO GRANDE 80X100CM	UNIDADE	50	50	50	150	OFF PAPER	R\$ 0,59	R\$ 88,50
91	PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ LOMBO LARGO CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40	40	20	100	POLIBRAS	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
92	PASTA AZ LARGO	UNIDADE	40	40	20	100	FRAMA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
93	PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS	UNIDADE	8	10	4	22	DAC	R\$ 15,10	R\$ 332,20
94	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	40	30	20	90	ACP	R\$ 2,90	R\$ 261,00
95	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	UNIDADE	40	30	20	90	FRAMA	R\$ 1,80	R\$ 162,00
96	PASTA SUSPensa PARA DOCUMENTAÇÃO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	20	20	10	50	DELLO	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
97	PASTA TRANSPARENTE GROSSA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	20	20	20	60	DAC	R\$ 5,90	R\$ 354,00
98	PASTA TRANSPARENTE FINA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	30	30	20	80	DAC	R\$ 2,10	R\$ 168,00
99	PERFURADOR 100 FOLHAS	UNIDADE	2	2	2	6	JOCAR	R\$ 110,00	R\$ 660,00
100	PERFURADOR 50 FOLHAS	UNIDADE	6	2	2	10	JOCAR	R\$ 61,10	R\$ 611,00
101	PILHA ALCALINA AAA	UNIDADE	6	6	6	18	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 45,00
102	PILHA ALCALINA AA COMUM, LONGA DURAÇÃO	UNIDADE	6	6	6	18	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 45,00

Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
103	PILHA MÉDIA	UNIDA DE			0	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ -	
104	PINCEL ATÔMICO, CORES VARIADAS, PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	8	8	4	20	PILOTO	R\$ 17,00	R\$ 340,00
105	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA Nº 14	UNIDA DE	50	6	30	86	LEO E LEO	R\$ 2,50	R\$ 215,00
106	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA Nº12	UNIDA DE	50	6	30	86	LEO E LEO	R\$ 2,50	R\$ 215,00
107	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UNIDA DE	10	10	10	30	CIS	R\$ 15,15	R\$ 454,50
108	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UNIDA DE	10	10	10	30	CIS	R\$ 10,50	R\$ 315,00
109	PRANCHETA ESCOLA MADEIRA MDF, COM PEGADOR EM METAL TAMANHO OFICIO A4	UNIDA DE				0	ACRIMET	R\$ 2,50	R\$ -
110	QUADRO BRANCO 120 X 90cm	UNIDA DE	20		10	30	SOUZA	R\$ 72,99	R\$ 2.189,70
111	QUADRO FLANEOGRAFO 120X0,80CM	UNIDA DE	6	1	2	9	SOUZA	R\$ 115,99	R\$ 1.043,91
112	REGUA 30CM, ESCOLAR, COM CENTIMETROS E MILIMETROS	UNIDA DE	50	50	50	150	WALEU	R\$ 0,99	R\$ 148,50
113	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR 30CM PACOTE COM 10	UNIDA DE	50	50	50	150	WALEU	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
114	TESOURA COMUM GRANDE	UNIDA DE	6	4	4	14	MUNDIAL	R\$ 5,50	R\$ 77,00
115	TESOURA DE PICOTAR PAPEL GRANDE SEM PONTA	UNIDA DE	6	4	4	14	MUNDIAL	R\$ 5,99	R\$ 83,86
116	TESOURA SEM PONTA PEQUENA	UNIDA DE	20	10	30	60	TRIS	R\$ 0,90	R\$ 54,00
117	TINTA FACIAL CREMOSA - Contendo 10 potes de Blush 4g cada	PACOTE	50		50	100	COLORMAKE	R\$ 5,99	R\$ 599,00
118	TINTA GUACHE NÃO TOXICA CAIXA COM 6 UNIDADES CORES DIFERENTES	CAIXA	50	10	60	120	ACRILEX	R\$ 2,90	R\$ 348,00
119	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA OU AZUL	UNIDA DE	10	10	4	24	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 50,40
120	TINTA PARA TECIDO, CORES DIVERSAS. 37ML	UNIDA DE				0	ACRILEX	R\$ 2,00	R\$ -
121	TINTA SPRAY PARA USO GERAL DIVERSAS CORES	UNIDA DE				0	COLORE	R\$ 12,99	R\$ -
122	TNT DE CORES VARIADAS ROLO DE 50 METROS	ROLO				0	ALI	R\$ 99,59	R\$ -

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ 128.175,70 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.;

2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

Conexão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.960.641/0001-59, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, n.º 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, n.º 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

X.
comoxue



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 12 (doze) meses, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 12.122.0003.2.020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, 12.361.0035.2.021 – FUNDEB 40, 12.365.0036.2.027 – Ensino Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

Amexue

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.
- 7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

[Handwritten signature]
comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01-SRP** e anexos;
b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01 -SRP**
c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 31 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CNPJ Nº 30.960.641/0001 – 59

ARABELLA PEREIRA ROSENO

ORDENADOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

J. C. D. DE VASCONCELOS – ME

CNPJ Nº 17.875.169/0001 – 98

Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos

CPF sob nº 024.372.293-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. José Pereira Santos CPF nº 071.937.463-88
2. Michel de Matos Pinho CPF nº 209.858.217-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2021.05.31.02

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.05.10.01-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA de SAÚDE**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.180.202/0001 – 78, neste ato representado por sua Ordenador de Despesa Sr. **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **J. C. D. DE VASCONCELOS – ME**, com sede na cidade de CATARINA/CE, à Rua Elizeu Pedrosa nº 16 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.875.169/0001-98, representada pelo Sr. Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos, inscrito(a) no CPF n.º 024.372.293-10, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.05.10.01, Processo n.º 2021.05.10.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal n.º **10.520 de 17 de julho de 2002**, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º **8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**

1.1 Mediante **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços N.º 2021.05.10.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

DESCRIÇÃO	UND	ATENÇÃO BASICA	ALTA E MEDIA	SECRETARIA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AGENDA TELEFONICA COM INDICE ALFABETO AZ	UNIDADE	1	1	1	3	POMBO	R\$ 12,50	R\$ 37,50
ALFINETE DE CABEÇA - CAIXA DE ALFINETE COM CABEÇA PARA FLANELOGRAFO E OUTROS FINS COLORIDO	CAIXA	6	3	6	15	IARA	R\$ 1,50	R\$ 22,50
ALFINETE TIPO PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	6	3	6	15	IARA	R\$ 2,50	R\$ 37,50
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	3	2	2	7	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 14,70
ALMOFADA PARA CARIMBO DIVERSAS CORES	UNIDADE	1	1	1	3	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 6,30
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PORTA PINCEL	UNIDADE	2		3	5	RADEX	R\$ 2,50	R\$ 12,50
APONTADOR DE LÁPIS METAL OU PLASTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	10	10	30	50	CIS	R\$ 0,10	R\$ 5,00
BARBANTE DE ALGODÃO ROLO COM 100M	ROLO	3		3	6	EUROROMA	R\$ 8,10	R\$ 48,60
BARBANTE DE SISAL ROLO COM 50M	ROLO	5		5	10	CASA DAS CORDAS	R\$ 6,50	R\$ 65,00
BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, 7,5mm X 30cm PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	5		8	13	CIS	R\$ 28,19	R\$ 366,47
BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 11,2mmX 30cm, PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	5		10	15	CIS	R\$ 28,19	R\$ 422,85
BOLA DE ISOPOR G	UNIDADE			10	10	SIMPLES	R\$ 12,99	R\$ 129,90
BOLA DE ISOPOR M 75MM	UNIDADE			10	10	SIMPLES	R\$ 7,85	R\$ 78,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	QTD. MÁXIMA	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	TIPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BOLA DE ISOPOR P 15MM				10	10	SIMPLES	R\$ 6,99	R\$ 69,90
BORRACHA BRANCA, TIPO BORRÃO	CAIXA	1	1	3	5	CIS	R\$ 9,50	R\$ 47,50
BORRACHA TIPO PONTEIRA, ADICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	1	1	3	5	CIS	R\$ 9,90	R\$ 49,50
CADERNO 10 MATERIAS, CAPA DURA 200FOLHAS	UNIDADE	8	36	10	54	NORMA	R\$ 7,99	R\$ 431,46
CADERNO 1 MATERIAS, CAPA DURA 80 FOLHAS	UNIDADE	5	20	10	35	NORMA	R\$ 6,10	R\$ 213,50
CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS	UNIDADE	5	10	20	35	NORMA	R\$ 1,50	R\$ 52,50
CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	6	20	20	46	ACP	R\$ 5,60	R\$ 257,60
CALCULADORA DE MESA 12DIG	UNIDADE	3	1	6	10	CIS	R\$ 12,50	R\$ 125,00
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	2	6	10	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 221,00
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1	1	3	5	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 110,50
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1	1	3	5	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 110,50
CANETA HIDROGRÁFICA, ESTOJO COM 12 CORES, PACOTE COM 12 UNIDADES	CAIXA	1	1	3	5	CIS	R\$ 2,80	R\$ 14,00
CARTOLINA COLORIDA 50x66cm, DIVERSAS CORES	UNIDADE	10	10	20	40	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 18,00
CARTOLINA DUPLA FACE 50x66cm, CORES VARIADAS	UNIDADE	10	10	20	40	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 18,00
CD-R, VIRGEM 12X, 700 MB	UNIDADE	20	20	40	80	INBEST	R\$ 1,00	R\$ 80,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 2/0	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 1,00	R\$ 20,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 3/0	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 1,20	R\$ 24,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 4/0	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 1,25	R\$ 25,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 6/0	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 1,35	R\$ 27,00
COLA BRANCA 01KG	UNIDADE	2	1	2	5	GLINORTE	R\$ 9,99	R\$ 49,95
COLA BRANCA 90G	UNIDADE	1	1	3	5	GLINORTE	R\$ 1,20	R\$ 6,00
COLA COLORIDA COM GLITER (06 CORES DIFERENTES), TUBO COM 23G, PACOTES COM 6 CORES DIFERENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	1	1	2	4	GLINORTE	R\$ 5,55	R\$ 22,20
COLA DE ISOPOR 90G	UNIDADE	3	2	5	10	GLINORTE	R\$ 1,50	R\$ 15,00
COLA DE SILICONE LIQUIDA, CAIXA COM 24 UNIDADES, 54g CAPA UNIDADE	CAIXA	1	1	3	5	GLINORTE	R\$ 75,99	R\$ 379,95
COLA DE ISOPOR 850G	UNIDADE	5	3	5	13	GLINORTE	R\$ 18,10	R\$ 235,30
COLECIONADOR EM MATERIAL PLASTICO, COM ELASTICO, NAS DIMENSÕES 297x420mm	UNIDADE	8	10	10	28	ACP	R\$ 1,99	R\$ 55,72
CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 10,99	R\$ 219,80
DVD REGRAVÁVEL C/ CAPA TUBO C/ 25 UNIDADES	UNIDADE	1	1	1	3	INBEST	R\$ 1,70	R\$ 5,10
E.V.A, DIVERSAS CORES TAMANHO 600X400X2mm	UNIDADE	10	10	20	40	PLAST	R\$ 1,50	R\$ 60,00
E.V.A COM GLITER, DIVERSAS CORES, 600X400X2mm	FOLHA	5	5	10	20	PLAST	R\$ 2,50	R\$ 50,00
ENVELOPE OFÍCIO PEQUENO COM 250UNIDADES	CAIXA	10	10	20	40	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 980,00
ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO 229X324MM TAMANHO A4 COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	10	20	40	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 980,00
ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAM. GRANDE	CAIXA	10	10	20	40	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 980,00
ESTILETE ESTREITO, PLASTICO COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	1	3	9	LYKE	R\$ 11,99	R\$ 107,91
ESTILETE LARGO, PLASTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	1	3	9	LYKE	R\$ 25,99	R\$ 233,91
EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL AÇO	CAIXA	1	1	2	4	ACC	R\$ 2,50	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FITA ADESIVA GOMADA	UNIDADE	20	10	20	50	COREPLAST	R\$ 9,90	R\$ 495,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA	UNIDADE	20	10	20	50	COREPLAST	R\$ 1,50	R\$ 75,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	20	10	20	50	ADERE	R\$ 2,99	R\$ 149,50
FITA CREPE COLORIDA	UNIDADE	5	2	5	12	ADERE	R\$ 7,10	R\$ 85,20
GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1		1	2	DELTA	R\$ 1,50	R\$ 3,00
GIZ ESCOLAR COLORIDO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1		1	2	DELTA	R\$ 1,50	R\$ 3,00
GIZ DE CERA GRANDE 6 CORES	CAIXA	2		3	5	DELTA	R\$ 1,20	R\$ 6,00
GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO FUNDIDO 100 FOLHAS	UNIDADE	3	2	3	8	JOCAR	R\$ 39,55	R\$ 316,40
GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPO 26/6	UNIDADE	3	1	3	7	JOCAR	R\$ 9,10	R\$ 63,70
GRAMPO 26/6	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 3,99	R\$ 79,80
GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/13	CAIXA	5	5	10	20	CIS	R\$ 3,99	R\$ 79,80
GRAMPO PRA GRAMPEADOR 23/10	CAIXA	2	1	5	8	CIS	R\$ 3,99	R\$ 31,92
GUILHOTINA BASE EM AÇO 30CM PAPEL A4, ATE 10 FOLHAS COM TRAVA	UNIDADE	1	1	2	4	C.OFFICE	R\$ 139,00	R\$ 556,00
ISOPOR GROSSO 10 X 50 X 100	UNIDADE	10	5	10	25	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 65,00
ISOPOR GROSSO 15 X 50 X 100	FOLHA	10	5	10	25	SIMPLES	R\$ 2,65	R\$ 66,25
ISOPOR FINO 20 X 50 X 100	FOLHA	5	5	10	20	SIMPLES	R\$ 2,70	R\$ 54,00
ISOPOR FINO 10 X 50 X 100	UNIDADE	5	5	10	20	SIMPLES	R\$ 2,50	R\$ 50,00
ISOPOR GROSSO - 20 X 50 X 100	UNIDADE	5	5	10	20	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 52,00
ISOPOR MÉDIO 15X50X100	UNIDADE	5	5	10	20	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 52,00
LÁPIS COMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	1	1	4	6	LEO E LEO	R\$ 15,99	R\$ 95,94
LAPIS DE COLORIR, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	3	1	5	9	GIOTO	R\$ 2,30	R\$ 20,70
LIGA, ELASTICO EM LATEX-SILICONE PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2	1	3	6	MERCUR	R\$ 3,10	R\$ 18,60
LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	8	24	10	42	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 382,20
LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	10	10	20	40	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 364,00
LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	2	1	3	6	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 54,60
MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	6	5	6	17	DESART	R\$ 12,00	R\$ 204,00
MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS	UNIDADE	3	1	4	8	BIC	R\$ 3,10	R\$ 24,80
PAPÉL A4, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	20	30	30	80	REPORT	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
PAPEL CARBONO, CAIXA COM 100 FOLHAS TIPO MONOFACE	CAIXA	6	6	10	22	CIS	R\$ 21,99	R\$ 483,78
PAPEL DUPLEX (CORES VARIADAS)	UNIDADE	3	1	5	9	ABC	R\$ 0,59	R\$ 5,31
PAPEL FOTOGRÁFICO COR BRANCO BRILHANTE 10MM, 150MM PACOTE COM 20UNIDADES	PACOTE			10	10	OFF PAPER	R\$ 15,90	R\$ 159,00
PAPEL LAMINADO	UNIDADE			10	10	WYDA	R\$ 0,59	R\$ 5,90
PAPEL MADEIRA TAMANHO GRANDE 80X100CM	UNIDADE	8	5	10	23	OFF PAPER	R\$ 0,59	R\$ 13,57
PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ LOMBO LARGO CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	20	10	20	50	POLIBRAS	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
PASTA AZ LARGO	UNIDADE	20	10	20	50	FRAMA	R\$ 9,00	R\$ 450,00
PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS	UNIDADE	10	10	20	40	DAC	R\$ 15,10	R\$ 604,00
PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	10	10	20	40	ACP	R\$ 2,90	R\$ 116,00
PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	UNIDADE	30	20	20	70	FRAMA	R\$ 1,80	R\$ 126,00
PASTA SUSPensa PARA DOCUMENTAÇÃO CAIXA COM 50UNIDADES	CAIXA	6	10	10	26	DELLO	R\$ 95,00	R\$ 2.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PASTA TRANSPARENTES GROSSA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	6	10	20	36	DAC	R\$ 5,90	R\$ 212,40
PASTA TRANSPARENTES FINA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	6	10	20	36	DAC	R\$ 2,10	R\$ 75,60
PERFURADOR 100 FOLHAS	UNIDADE	2	1	2	5	JOCAR	R\$ 110,00	R\$ 550,00
PERFURADOR 50 FOLHAS	UNIDADE	1	1	2	4	JOCAR	R\$ 61,10	R\$ 244,40
PILHA ALCALINA AAA	UNIDADE	10	30	40	80	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 200,00
PILHA ALCALINA AA COMUM, LONGA DURAÇÃO	UNIDADE	10	20	20	50	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 125,00
PILHA MÉDIA	UNIDADE		10	30	40	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 100,00
PINCEL ATÔMICO, CORES VARIADAS, PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2	5	5	12	PILOTO	R\$ 17,00	R\$ 204,00
PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	1	1	1	3	CIS	R\$ 15,15	R\$ 45,45
PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	1	1	1	3	CIS	R\$ 10,50	R\$ 31,50
PRANCHETA ESCOLA MADEIRA MDF, COM PEGADOR EM METAL TAMANHO OFICIO A4	UNIDADE	10	10	20	40	ACRIMET	R\$ 2,50	R\$ 100,00
QUADRO BRANCO 120 X 90cm	UNIDADE	1	1	1	3	SOUZA	R\$ 72,99	R\$ 218,97
QUADRO FLANEOGRAFO 120X0,80CM	UNIDADE	2	1	2	5	SOUZA	R\$ 115,99	R\$ 579,95
F 30CM, ESCOLAR, COM CENTIMETROS E MILIMETROS	UNIDADE	10	5	10	25	WALEU	R\$ 0,99	R\$ 24,75
TESOURA COMUM GRANDE	UNIDADE	3	3	2	8	MUNDIAL	R\$ 5,50	R\$ 44,00
TESOURA DE PICOTAR PAPEL GRANDE SEM PONTA	UNIDADE	1	1	3	5	MUNDIAL	R\$ 5,99	R\$ 29,95
TESOURA SEM PONTA PEQUENA	UNIDADE	1	1	2	4	TRIS	R\$ 0,90	R\$ 3,60
TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA OU AZUL	UNIDADE	5	5	5	15	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 31,50

- 2.1. O valor global da presente avença é de R\$ 37.706,16 (trinta e sete mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.;
- 2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.108.202/0001 – 78, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 12 (doze) meses, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10.122.0003.2.033 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria, 10.301.0028.2.035 – PSF, 10.302.0029.2.040 – MAC - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01-SRP** e anexos;
- Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01 -SRP**
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 31 de maio de 2021

Cicero Leadesom Oliveira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CNPJ Nº 11.108.202/0001 – 78

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA

ORDENADOR DO FUNDO DA SAÚDE

CONTRATANTE

J. C. D. de Vasconcelos

J. C. D. DE VASCONCELOS – ME

CNPJ Nº 17.875.169/0001 – 98

Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos

CPF sob nº 024.372.293-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. Lucas Pereira Santos CPF nº 07493796343
2. Michel de matos Pinho CPF nº 209.858.257-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2021.05.31.03

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.05.10.01-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O E A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.351.358/0001-24, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **J. C. D. DE VASCONCELOS – ME**, com sede na cidade de CATARINA/CE, à Rua Elizeu Pedrosa nº 16 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.875.169/0001-98, representada pelo Sr. Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos, inscrito(a) no CPF nº 024.372.293-10, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.05.10.01, Processo n.º 2021.05.10.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. **10.520 de 17 de julho de 2002**, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**

1.1 Mediante **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços N.º 2021.05.10.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MED.	CRAS	CONSELHO TUTELAS	BOLSA FAMILIA	SECRETARIA	CRIANÇA FELIZ	SERVIÇO CONVIVENCIA	QNT TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AGENDA TELEFONICA COM INDICE ALFABETO AZ	UNIDADE	2	2	2	5	5	1	17	POMBO	R\$ 12,50	R\$ 212,50
ALFABETE DE COSTURA EM MATERIAL MELO	CAIXA	5	5	5	5	5	5	30	IARA	R\$ 2,90	R\$ 87,00
ALFINETE TIPO PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	20	10	5	65	IARA	R\$ 2,50	R\$ 162,50
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	20	10	20	20	20	10	100	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 210,00
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PORTA PINCEL	UNIDADE	5	2	5	5	5	5	27	RADEX	R\$ 2,50	R\$ 67,50
APONTADOR DE LÁPIS METAL OU PLASTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	100	50	50	100	100	200	600	CIS	R\$ 0,10	R\$ 60,00
BALÕES, BEXIGAS, EM LATEX TAMANHO 7 DIVERSAS CORES	PACOTE	50	20	20	100	100	200	490	SÃO ROQUE	R\$ 2,50	R\$ 1.225,00
BARBANTE DE ALGODÃO ROLO COM 100M	ROLO	10	10	10	10	10	10	60	EUROROMA	R\$ 8,10	R\$ 486,00
BARBANTE DE SISAL ROLO COM 50M	ROLO	10	10	10	10	10	10	60	CASA DAS CORDAS	R\$ 6,50	R\$ 390,00
BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, 7,5mm X 30cm PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	3	3	3	3	3	3	18	CIS	R\$ 28,19	R\$ 507,42
BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 11,2mm X 30cm, PACOTE COM 1KG DE BASTÃO	PACOTE	3	3	3	3	3	3	18	CIS	R\$ 28,19	R\$ 507,42
BOLA DE ISOPOR G	UNIDADE	20	20	20	20	20	50	150	SIMPLES	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
BOLA DE ISOPOR M 75MM	UNIDADE	20	20	20	20	20	50	150	SIMPLES	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

BORRACHA BRANCA, TIPO BORRÃO	CAIXA	2	2	2	2	2	5	15	CIS	R\$ 9,50	R\$ 142,50
BORRACHA TIPO PONTEIRA, ADICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	5	5	5	5	5	10	35	CIS	R\$ 9,90	R\$ 346,50
CADERNO 10 MATERIAS, CAPA DURA 200FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	10	20	50	NORMA	R\$ 7,99	R\$ 399,50
CADERNO 1 MATERIAS, CAPA DURA 80 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	5	20	45	NORMA	R\$ 6,10	R\$ 274,50
CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	50	20	100	50	100	50	370	ACP	R\$ 5,60	R\$ 2.072,00
CALCULADORA DE MESA 12DIG	UNIDADE	3	3	3	3	3	3	18	CIS	R\$ 12,50	R\$ 225,00
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	10	10	10	60	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 1.326,00
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	5	5	5	5	5	5	30	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 663,00
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1	1	1	1	1	1	6	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 132,60
CANETA HIDROGRÁFICA, ESTOJO COM 12 CORES, PACOTE COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	10	10	10	60	CIS	R\$ 2,80	R\$ 168,00
CAIXA LINA DUPLA FACE 50x66cm, CORES VARIADAS	UNIDADE	100	100	100	100	100	100	600	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 270,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 2/0	CAIXA	5	2	5	5	5	5	27	CIS	R\$ 1,00	R\$ 27,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 3/0	CAIXA	10	10	10	10	10	10	60	CIS	R\$ 1,20	R\$ 72,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 6/0	CAIXA	10	2	10	10	10	10	52	CIS	R\$ 1,35	R\$ 70,20
COLA BRANCA 01KG	UNIDADE	5	2	5	5	5	5	27	GLINORTE	R\$ 9,99	R\$ 269,73
COLA BRANCA 90G	UNIDADE	5	2	5	5	5	5	27	GLINORTE	R\$ 1,20	R\$ 32,40
COLA DE ISOPOR 90G	UNIDADE	10	10	5	5	10	10	50	GLINORTE	R\$ 1,50	R\$ 75,00
COLA DE SILICONE LIQUIDA, CAIXA COM 24 UNIDADES, 54g CADA UNIDADE	CAIXA	3	0	0	1	1	1	6	GLINORTE	R\$ 75,99	R\$ 455,94
COLA DE ISOPOR 850G	UNIDADE	5	0	0	2	2	2	11	GLINORTE	R\$ 18,10	R\$ 199,10
COLECIONADOR EM MATERIAL PLASTICO, COM ELASTICO, NAS DIMENSÕES 297x420mm	UNIDADE	20	10	5	10	10	5	60	ACP	R\$ 1,99	R\$ 119,40
CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	2	5	5	5	5	27	CIS	R\$ 10,99	R\$ 296,73
E.V. DIVERSAS CORES TAMANHO 600X400X2mm	UNIDADE	200	0	50	100	200	50	600	PLAST	R\$ 1,50	R\$ 900,00
E.V.A COM GLITER, DIVERSAS CORES, 600X400X2mm	FOLHA	100	0	25	50	100	25	300	PLAST	R\$ 2,50	R\$ 750,00
ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO 229X324MM TAMANHO A4 COM 100 UNIDADES	CAIXA	2	1	2	2	1	1	9	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 220,50
ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAM. GRANDE	CAIXA	2	2	2	2	1	1	10	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 245,00
ESPETO PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO PACOTE COM 100 PALITOS	PACOTE	10	0	0	10	10	10	40	COMUM	R\$ 4,50	R\$ 180,00
ESTILETE ESTREITO, PLASTICO COM 12 UNIDADES	CAIXA	1	1	1	1	1	1	6	LYKE	R\$ 11,99	R\$ 71,94
ESTILETE LARGO, PLASTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1	1	1	1	1	1	6	LYKE	R\$ 25,99	R\$ 155,94
EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL AÇO	CAIXA	1	0	1	0	0	0	2	ACC	R\$ 2,50	R\$ 5,00
FITA ADESIVA GOMADA	UNIDADE	20	10	10	20	5	5	70	COREPLAST	R\$ 9,90	R\$ 693,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	20	10	10	20	5	5	70	ADERE	R\$ 2,99	R\$ 209,30
GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPO 26/6	UNIDADE	10	5	5	5	10	5	40	JOCAR	R\$ 9,10	R\$ 364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

GRAMPO 26/6	CAIXA	10	10	10	10	10	10	60	CIS	R\$ 3,99	R\$ 239,40
GUILHOTINA BASE EM AÇO 30CM PAPEL A4, ATE 10 FOLHAS COM TRAVA	UNIDADE	1	0	0	1	0	0	2	C.OFFICE	R\$ 139,00	R\$ 278,00
ISOPOR GROSSO 10 X 50 X 100	UNIDADE	10	0	10	5	5	5	35	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 91,00
ISOPOR FINO 20 X 50 X 100	FOLHA	10	0	10	5	5	5	35	SIMPLES	R\$ 2,70	R\$ 94,50
ISOPOR GROSSO - 20 X 50 X 100	UNIDADE	10	0	10	10	10	10	50	SIMPLES	R\$ 2,60	R\$ 130,00
LÁPIS COMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	2	1	1	1	3	1	9	LEO E LEO	R\$ 15,99	R\$ 143,91
LAPIS DE COLORIR, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	0	0	10	20	10	50	GIOTO	R\$ 2,30	R\$ 115,00
LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	2	0	0	3	0	0	5	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 45,50
LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	5	0	0	5	0	0	10	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 91,00
LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	2	2	2	2	2	2	12	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 109,20
MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	2	2	5	5	2	21	DESART	R\$ 12,00	R\$ 252,00
MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS	UNIDADE	15	0	0	5	5	0	25	BIC	R\$ 3,10	R\$ 77,50
M/ DE MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES DIVERSAS CORES	CAIXA	50	0	0	10	100	20	180	LEO E LEO	R\$ 1,99	R\$ 358,20
PALITOS DE PICOLE MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	0	0	50	50	100	300	COMUM	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
PAPEL 60 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PACOTE	20	0	10	50	20	20	120	FILIPINHO	R\$ 5,00	R\$ 600,00
PAPEL A4, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	20	10	20	20	20	10	100	REPORT	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
PAPEL CARBONO, CAIXA COM 100 FOLHAS TIPO MONOFACE	CAIXA	1	0	0	1	1	0	3	CIS	R\$ 21,99	R\$ 65,97
PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50	0	0	10	10	50	120	VMP	R\$ 0,59	R\$ 70,80
PAPEL DUPLEX (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50	0	0	20	20	20	110	ABC	R\$ 0,59	R\$ 64,90
PAPEL FOTOGRÁFICO COR BRANCO BRILHANTE 10MM, 150MM PACOTE COM 20UNIDADES	PACOTE	20	0	0	20	10	10	60	OFF PAPER	R\$ 15,90	R\$ 954,00
PAPEL LAMINADO	UNIDADE	20	0	0	10	10	10	50	WYDA	R\$ 0,59	R\$ 29,50
PAPEL MADEIRA TAMANHO GRANDE 80X100CM	UNIDADE	50	0	0	20	20	10	100	OFF PAPER	R\$ 0,59	R\$ 59,00
PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ LOMBO LARGO CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	10	10	10	10	10	10	60	POLIBRAS	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
PASTA AZ LARGO	UNIDADE	10	10	10	10	10	10	60	FRAMA	R\$ 9,00	R\$ 540,00
PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	5	0	0	20	20	5	50	ACP	R\$ 2,90	R\$ 145,00
PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	UNIDADE	200	50	50	200	50	50	600	FRAMA	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
PASTA SUSPENSIVA PARA DOCUMENTAÇÃO CAIXA COM 50UNIDADES	CAIXA	10	0	0	5	10	5	30	DELLO	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
PASTA TRANSPARENTE GROSSA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	20	20	20	20	20	20	120	DAC	R\$ 5,90	R\$ 708,00
PASTA TRANSPARENTE FINA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	20	20	20	20	20	20	120	DAC	R\$ 2,10	R\$ 252,00
PERFURADOR 100 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	5	5	30	JOCAR	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
PERFURADOR 50 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	5	5	30	JOCAR	R\$ 61,10	R\$ 1.833,00
PILHA ALCALINA AAA	UNIDADE	10	10	10	10	10	10	60	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 150,00
PILHA ALCALINA AA COMUM, LONGA DURAÇÃO	UNIDADE	10	10	10	10	10	10	60	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 150,00
PILHA MÉDIA	UNIDADE	10	10	10	10	10	10	60	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 150,00
PINCEL ATÔMICO, CORES VARIADAS, PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	0	0	5	5	5	20	PILOTO	R\$ 17,00	R\$ 340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA Nº 14	UNIDADE	40	0	0	40	40	40	160	LEO E LEO	R\$ 2,50	R\$ 400,00
PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA Nº12	UNIDADE	20	0	0	20	20	20	80	LEO E LEO	R\$ 2,50	R\$ 200,00
PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	2	0	0	2	2	2	8	CIS	R\$ 15,15	R\$ 121,20
PRANCHETA ESCOLA MADEIRA MDF, COM PEGADOR EM METAL TAMANHO OFICIO A4	UNIDADE	10	2	2	10	10	5	39	ACRIMET	R\$ 2,50	R\$ 97,50
QUADRO BRANCO 120 X 90cm	UNIDADE	1	0	0	1	1	1	4	SOUZA	R\$ 72,99	R\$ 291,96
QUADRO FLANEOGRAFO 120X0,80CM	UNIDADE	2	1	1	1	1	1	7	SOUZA	R\$ 115,99	R\$ 811,93
REGUA 30CM, ESCOLAR, COM CENTIMETROS E MILIMETROS	UNIDADE	5	5	5	5	5	5	30	WALEU	R\$ 0,99	R\$ 29,70
TESOURA COMUM GRANDE	UNIDADE	10	2	2	5	7	5	31	MUNDIAL	R\$ 5,50	R\$ 170,50
TESOURA DE PICOTAR PAPEL GRANDE SEM PONTA	UNIDADE	5	0	0	5	5	0	15	MUNDIAL	R\$ 5,99	R\$ 89,85
TINTA FACIAL CREMOSA - Contendo 10 potes de Blush 4g cada	PACOTE	10	0	0	10	10	10	40	COLORMAKE	R\$ 5,99	R\$ 239,60
TINTA GUACHE NÃO TOXICA CAIXA COM 6 UNIDADES CORES DIFERENTES	CAIXA	10	0	0	10	10	20	50	ACRILEX	R\$ 2,90	R\$ 145,00
TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA OU AZUL	UNIDADE	10	2	2	10	2	2	28	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 58,80
TINTA PARA TECIDO, CORES DIVERSAS. 37ML	UNIDADE	20	0	0	10	10	10	50	ACRILEX	R\$ 2,00	R\$ 100,00
TINTA SPRAY PARA USO GERAL DIVERSAS CORES	UNIDADE	5	5	5	5	5	5	30	COLORE	R\$ 12,99	R\$ 389,70
TNT DE CORES VARIADAS ROLO DE 50 METROS	ROLO	5	0	0	5	5	5	20	ALI	R\$ 99,59	R\$ 1.991,80

- 2.1. O valor global da presente avença é de R\$ 63.968,04 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.;
- 2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.351.358/0001 – 24**, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará**.

3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 12 (doze) meses, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2.046 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, 08.244.0018.2.057 – CRAS, 08.243.0018.2.047 – Conselho Tutelar, 08.244.0018.2.056 – Bolsa Família, 08.243.0018.2.048 – Criança Feliz - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01-SRP e anexos;
- Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01 -SRP
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 31 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CNPJ Nº 18.351.358/0001-24

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA

ORDENADOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

J. C. D. DE VASCONCELOS – ME

CNPJ Nº 17.875.169/0001 – 98

Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos

CPF sob nº 024.372.293-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. Lucas Pereira Santos CPF nº 076.937.903-43
2. Michel de Matos Pinho CPF nº 209.858.217-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2021.05.31.04

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.05.10.01-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL O E A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO GERAL**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.594.500/0001-48, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **J. C. D. DE VASCONCELOS – ME**, com sede na cidade de CATARINA/CE, à Rua Elizeu Pedrosa nº 16 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.875.169/0001-98, representada pelo Sr. Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos, inscrito(a) no CPF n.º 024.372.293-10, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.05.10.01, Processo n.º 2021.05.10.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. **10.520 de 17 de julho de 2002**, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº **8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, pelo Decreto **7.892 de 23 de Janeiro de 2013** e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**

1.1 Mediante **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços N.º 2021.05.10.01-SRP** – no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

DESCRIÇÃO	UND	OBRAS	AGRICULTURA	GOVERNO	CULTURA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AGENDA TELEFONICA COM INDICE ALFABETO AZ	UNIDADE	2	3	5	2	12	POMBO	R\$ 12,50	R\$ 150,00
ALFABETE TIPO PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA		2	3	2	7	IARA	R\$ 2,50	R\$ 17,50
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE		3	5	4	12	RADEX	R\$ 2,10	R\$ 25,20
APONTADOR DE LÁPIS METAL OU PLASTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	5	3	5	5	18	CIS	R\$ 0,10	R\$ 1,80
BORRACHA TIPO PONTEIRA, ADICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	1	1	2	1	5	CIS	R\$ 9,90	R\$ 49,50
CADERNO 10 MATERIAS, CAPA DURA 200FOLHAS	UNIDADE	5	5	10	5	25	NORMA	R\$ 7,99	R\$ 199,75
CADERNO 1 MATERIAS, CAPA DURA 80 FOLHAS	UNIDADE	2	2	5	2	11	NORMA	R\$ 6,10	R\$ 67,10
CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS	UNIDADE	3	3	5	3	14	NORMA	R\$ 1,50	R\$ 21,00
CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	50	100	100	50	300	ACP	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
CALCULADORA DE MESA 12DIG	UNIDADE	2	3	5	1	11	CIS	R\$ 12,50	R\$ 137,50
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	2	5	2	11	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 243,10
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	2	5	2	11	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 243,10
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA 0.7, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	2	5	2	11	COMPACTOR	R\$ 22,10	R\$ 243,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CANETA HIDROGRÁFICA, ESTOJO COM 12 CORES, PACOTE COM 12 UNIDADES	CAIXA	2	2	5	2	11	CIS	R\$ 2,80	R\$ 30,80
CARTOLINA COLORIDA 50X66cm, DIVERSAS CORES	UNIDADE			10	10	20	GUACHE	R\$ 0,45	R\$ 9,00
CD-R, VIRGEM 12X, 700 MB	UNIDADE	10	10	20	10	50	INBEST	R\$ 1,00	R\$ 50,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 2/0	CAIXA	20	20	20	20	80	CIS	R\$ 1,00	R\$ 80,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 3/0	CAIXA	20	20	20	20	80	CIS	R\$ 1,20	R\$ 96,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 4/0	CAIXA	20	20	20	20	80	CIS	R\$ 1,25	R\$ 100,00
CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 6/0	CAIXA	20	20	20	20	80	CIS	R\$ 1,35	R\$ 108,00
COLA BRANCA 01KG	UNIDADE	5	10	10	10	35	GLINORTE	R\$ 9,99	R\$ 349,65
COLA BRANCA 90G	UNIDADE	5	10	10	10	35	GLINORTE	R\$ 1,20	R\$ 42,00
COLA DE ISOPOR 90G	UNIDADE	5	10	10	10	35	GLINORTE	R\$ 1,50	R\$ 52,50
COLECCIONADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, NAS DIMENSÕES 297x420mm	UNIDADE	20	20	20	20	80	ACP	R\$ 1,99	R\$ 159,20
CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	5	5	5	20	CIS	R\$ 10,99	R\$ 219,80
DV GRAVÁVEL C/ CAPA TUBO C/ 25 UNIDADES	UNIDADE	5	5	20	5	35	INBEST	R\$ 1,70	R\$ 59,50
ENVELOPE OFÍCIO PEQUENO COM 250 UNIDADES	CAIXA	1	1	2	1	5	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 122,50
ENVELOPE PAPEL MADEIRA MÉDIO 229X324MM TAMANHO A4 COM 100 UNIDADES	CAIXA	2	2	3	2	9	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 220,50
ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAM. GRANDE	CAIXA	2	2	3	2	9	SCRITY	R\$ 24,50	R\$ 220,50
ESTILETE LARGO, PLÁSTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1	1	1	1	4	LYKE	R\$ 25,99	R\$ 103,96
EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL AÇO	CAIXA	1	1	1	1	4	ACC	R\$ 2,50	R\$ 10,00
FITA ADESIVA GOMADA	UNIDADE	5	5	10	5	25	COREPLAST	R\$ 9,90	R\$ 247,50
FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA	UNIDADE	5	5	10	5	25	COREPLAST	R\$ 1,50	R\$ 37,50
FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	5	5	10	5	25	ADERE	R\$ 2,99	R\$ 74,75
GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO FUNDIDO 100 FOLHAS	UNIDADE	10	10	10	10	40	JOCAR	R\$ 39,55	R\$ 1.582,00
GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPO 26/6	UNIDADE	10	10	10	10	40	JOCAR	R\$ 9,10	R\$ 364,00
GRAMPO 26/6	CAIXA	10	10	10	10	40	CIS	R\$ 3,99	R\$ 159,60
GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/13	CAIXA	10	10	10	10	40	CIS	R\$ 3,99	R\$ 159,60
GRAMPO PRA GRAMPEADOR 23/10	CAIXA	10	10	10	10	40	CIS	R\$ 3,99	R\$ 159,60
LÁZMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	1	1	2	1	5	LEO E LEO	R\$ 15,99	R\$ 79,95
LIGA, ELÁSTICO EM LATEX-SILICONE PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	1	1	2	1	5	MERCUR	R\$ 3,10	R\$ 15,50
LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	20	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 182,00
LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	20	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 182,00
LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	5	5	5	5	20	TILIBRA	R\$ 9,10	R\$ 182,00
MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1	1	2	1	5	DESART	R\$ 12,00	R\$ 60,00
PAPEL 40 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PACOTE	1	1	2	1	5	CHAMEQUINHO	R\$ 4,99	R\$ 24,95
PAPEL 60 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PACOTE	1	1	2	1	5	FILIPINHO	R\$ 5,00	R\$ 25,00
PAPEL A4, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	5	5	20	10	40	REPORT	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
PAPEL CARBONO, CAIXA COM 100 FOLHAS TIPO MONOFACE	CAIXA		1	1	1	3	CIS	R\$ 21,99	R\$ 65,97
PAPEL FOTOGRÁFICO COR BRANCO BRILHANTE 10MM, 150MM PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE		1	2	1	4	OFF PAPER	R\$ 15,90	R\$ 63,60
PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ LOMBO LARGO CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	20	20	20	20	80	POLIBRAS	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00
PASTA AZ LARGO	UNIDADE	30	30	30	30	120	FRAMA	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS	UNIDADE	10	10	10	10	40	DAC	R\$ 15,10	R\$ 604,00
PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	10	10	20	10	50	ACP	R\$ 2,90	R\$ 145,00
PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	UNIDADE	10	10	20	10	50	FRAMA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
PASTA SUSPensa PARA DOCUMENTAÇÃO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	5	5	5	5	20	DELLO	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
PASTA TRANSPARENTe GROSSA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	10	10	15	10	45	DAC	R\$ 5,90	R\$ 265,50
PASTA TRANSPARENTe FINA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	10	10	15	10	45	DAC	R\$ 2,10	R\$ 94,50
PERFURADOR 100 FOLHAS	UNIDADE	2	3	5	5	15	JOCAR	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
PERFURADOR 50 FOLHAS	UNIDADE	2	3	5	5	15	JOCAR	R\$ 61,10	R\$ 916,50
PILHA ALCALINA AAA	UNIDADE	5	5	5	5	20	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 50,00
PILHA ALCALINA AA COMUM, LONGA DURAÇÃO	UNIDADE	5	5	5	5	20	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 50,00
PILHA MÉDIA	UNIDADE	5	5	5	5	20	DURACELL	R\$ 2,50	R\$ 50,00
PRANCHETA ESCOLA MADEIRA MDF, COM PEGADOR EM METAL TAMANHO OFÍCIO A4	UNIDADE	5	2	5	2	14	ACRIMET	R\$ 2,50	R\$ 35,00
REGUA 30CM, ESCOLAR, COM CENTÍMETROS E MILÍMETROS	UNIDADE	5	5	5	5	20	WALEU	R\$ 0,99	R\$ 19,80
TES A COMUM GRANDE	UNIDADE	3	2	3	1	9	MUNDIAL	R\$ 5,50	R\$ 49,50

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ 33.697,88 (Trinta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.;

2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.594.500/0001 - 48**, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 12 (doze) meses, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 04.122.0003.2.012 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias **DE AGRICULTURA**, 04.122.0003.2.015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias **DE GOVERNO**, 04.122.0003.2.016 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias **CULTURA**, - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01-SRP** e anexos;
- b) Ata de **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10.01 -SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. **Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

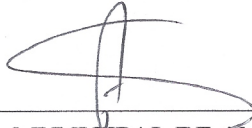
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 31 de maio de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CNPJ Nº 07.594.500/0001 – 48

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA

ORDENADOR DO FUNDO GERAL

CONTRATANTE



J. C. D. DE VASCONCELOS – ME

CNPJ Nº 17.875.169/0001 – 98

Júlio Cesar Domingues de Vasconcelos

CPF sob nº 024.372.293-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. Lucas Pereira Santos CPF nº 07448796343
2. Michel de matos Pinho CPF nº 209.858.217-95